



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLIQUE-SE
09.04.2002

ELTON TOMÉ
Presidente

Câmara Municipal LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 1º DE ABRIL DE 2002.

PROTOCOLADO
Nº 73
Data 09/04/2002
Ass. Funcionário
Hora: 12:00

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 1º DE MARÇO DE 2002, QUE CRIA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE REDENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Complementar nº 009/2002, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Companhia de Saneamento de Redenção - SANEÁGUA, sob a forma de sociedade por ações, nos termos previsto na Lei nº 6.404/76 e suas alterações, com o objetivo de planejar, construir, administrar, gerir, executar e explorar sistemas de captação, tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no Município de Redenção.”

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 009/2002, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** -

Parágrafo Único – A outorga deverá ser por Contrato, com prazo de vigência, no mínimo, de 30 (trinta) anos, podendo ser revisto, por exclusivo interesse do Município.”

Art. 3º - Fica alterado o “caput” do Artigo 4º e seu Parágrafo Terceiro, da Lei Complementar nº 009/2002, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a privatização dos serviços da SANEÁGUA para empresas especializadas e com experiência comprovada no setor de saneamento básico, seja via alienação de suas ações, seja, ainda, via autorização para aumento de capital mediante subscrição de novas ações ordinárias da SANEÁGUA, de acordo com a Lei nº 9.074 / 95.

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º - Os bens, móveis ou imóveis, de propriedade do município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, construídos com recursos da esfera de governo, serão cedidos à SANEÁGUA e revertidos ao município por extinção da mesma, se houver.”

Art. 4º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 5º, da Lei Complementar nº 009/2002, acrescentando-se o Parágrafo 1º e 2º, com as seguintes redações:


“**Art. 5º** -

Parágrafo 1º - Ficam absorvidos pela SANEÁGUA, os Direitos, os Deveres e as Obrigações contraídos pelo Município, na implantação de sistemas de abastecimentos de água de Redenção, exclusivamente em relação ao financiamento contraído junto a Caixa Econômica Federal .

Parágrafo 2º - A SANEÁGUA somente responderá pelo passivo trabalhista previdenciário, fiscal e fundiário constituído a partir de sua criação e efetiva implantação.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, ao 1º dia do mês de abril de 2002.


JOSE LOPES DA MOTA
Prefeito Municipal, em exercício